



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70
Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



EDITAL

PROCESSO Nº. 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB - MINAS GERAIS, situada na Rua Floresta, 542, Centro, Buritis-MG, CEP 38660-000, através do Presidente do Instituto, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO 005/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026**, onde o seu Pregoeiro, Ivanildo Quintal de Souza, instituído pelo Portaria 001/2026, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “**Menor preço por item**”, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3662-1542, por e-mail ipreblicita@gmail.com ou no Setor de Licitações, deste Instituto de Previdência, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min.

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Registro de preços: Não

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de mobiliário corporativo, equipamentos de tecnologia da informação, sistemas de climatização e materiais permanentes diversos para atender às necessidades do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB.

2.2. As quantidades e a discriminação detalhada do objeto deste edital constam no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/03/2026 08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 14/04/2026 08h59min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/04/2026 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: PORTAL LICITAR DIGITAL – ammlicita.org.br



4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01.04.122.0002.1013.4.4.90.52.00 Ficha: 011 Fonte: 1.802.000.0000

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem previamente cadastradas no Portal **LICITAR DIGITAL** – ammlicita.org.br.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Os licitantes devem atentar-se à descrição dos itens na hora de anexar as propostas na plataforma Licitar Digital, visto que, não necessariamente a plataforma irá seguir a mesma ordem do Termo de Referência e da Relação de Itens, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá a ordem dos itens da plataforma Licitar Digital.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado acima e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderão participar da presente licitação:

5.6.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.3. Esse impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.7.1. A vedação acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolizada no endereço na Rua Floresta, 542, Centro, Buritis-MG, CEP 38660-000, ou por e-mail: ipreblicita@gmail.com, ou pelo Portal LICITAR DIGITAL – ammlicita.org.br, até as 23h59min, no horário oficial de Brasília-DF. Demais informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (38) 3662-1542.

6.2. Solicitações encaminhadas após o horário mencionado no item anterior serão computadas no dia útil posterior.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal LICITAR DIGITAL ammlicita.org.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os interessados.

6.4. Não serão reconhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos quando já decorridos os prazos legais.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo por excepcionalidades que deverão ser motivadas pelo pregoeiro nos autos do processo.

7. DO CREDENCIAMENTO:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



7.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto ao Portal LICITAR DIGITAL <https://ammlicita.org.br/>.

7.2. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado serão os estipulados pelo próprio PORTAL LICITAR DIGITAL <https://ammlicita.org.br/>, os quais poderão ser consultados diretamente no endereço eletrônico acima.

7.3. O acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Instituto de Previdência de Buritis-MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

8. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

8.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site <https://ammlicita.org.br/>, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- Sob as penas da lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.1.1. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



8.1.1.1. Em item ou licitações exclusivas para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para o item ou para a licitação.

8.1.1.2. Nos itens ou licitações em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e tratamento favorecido, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema o prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário;
- Valor total do item;
- Marca/fabricante;
- Modelo/versão
- Descrição detalhada do objeto.

8.3.1. Quando o produto for fabricado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

8.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei 14.133/2021.

8.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.8. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



8.10. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

8.11. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

8.12.1. A desclassificação, quando ocorrer, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.13. Todas as referências de tempo constantes neste edital, bem como os enunciados na sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.14. É facultado ao IPREB, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

9.7. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor definido para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



10.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado neste edital, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.2. Os licitantes classificados poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3.1. Para este processo, não haverá variação mínima entre os lances.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Instituto.

10.7.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Instituto.

10.7.3. A inexecutabilidade, nesse caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Será adotado para o envio de lances neste processo o seguinte modo de disputa: **ABERTO E FECHADO.**

10.9. O envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



- por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.9.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 10.9.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.9.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.16.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.16.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.16.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.16.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10.16.6.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.17.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



- 10.17.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.18.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.18.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.18.2.** empresas brasileiras;
- 10.18.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.18.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.19.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.20.4.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.20.5.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.20.6.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

11. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. No Termo de Referência, os itens cujos os valores totais não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente as MPE's, conforme descrito no artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

11.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.4. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



11.5. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

11.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, no caso de pregão. Nas demais modalidades, até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.5.2. Para usufruir do direito de preferência, o licitante deverá optar, em campo próprio do sistema, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta.

11.5.3. As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

11.5.4. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir desse direito de preferência, também deverá apresentar, quando da habilitação, a seguinte documentação:

11.5.4.1. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

11.5.4.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

11.5.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.5.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.5.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 11.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.5.7. Esse critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5.8. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



11.5.9. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Instituto.

11.5.9.1. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado ao IPREB convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, sendo avaliada a exequibilidade da proposta, conforme critérios previstos neste edital.

12.2. O pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

12.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pelo Instituto.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

12.4.1. Contiverem vícios insanáveis.

12.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

12.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

12.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Instituto.

12.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.5. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para envio de proposta, documentos complementares, se for o caso, e/ou interposição de recursos.

12.6. A proposta deverá ser assinada por quem de direito, e conter, entre outros elementos indispensáveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas:

12.6.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.

12.6.1.1. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

12.6.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, com a inclusão de todas as informações necessárias para a compreensão do mesmo.

12.6.3. Preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos.

12.6.3.1. Não será permitido acréscimos ou supressões, ressalvado o previsto em Lei, mediante anuência do Instituto.

12.6.3.2. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

12.6.4. Marca e modelo de cada item ofertado (quando for o caso).

12.6.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

12.6.5.1. Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias.

12.6.6. Prazo de entrega do objeto licitado.

12.6.6.1. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega aquele constante neste edital e seus anexos.

12.6.7. Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.

12.6.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6.9. Demais informações devem seguir o Modelo de Proposta de Preços em anexo.

12.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

12.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



12.9. A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações:

12.9.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

12.9.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.10. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.11.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

12.12. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.13. O pregoeiro, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

12.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.14. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a documentação de habilitação do licitante.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.1.1. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante, ficando a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão deferir ou não o pedido.

13.2. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



13.3. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por assinatura digital.

13.6. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) a partir da data da emissão.

VERIFICAÇÃO DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

13.8. A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

13.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

13.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.8.4. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

13.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.11. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.12. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.12.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS

Buritis Estado de Minas Gerais

CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542

institutoipreb@gmail.com



13.13. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, que comprovam a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

13.14. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados para tal finalidade, incluindo as declarações previstas em Lei.

13.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.15.1. Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais.

13.15.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.15.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.15.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.15.5. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.15.6. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.15.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.15.8. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.15.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS

Buritis Estado de Minas Gerais

CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542

institutoipreb@gmail.com



13.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.16.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.16.6. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.16.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.17.1. Não será exigida para a presente contratação.

13.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.18.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

13.18.2. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.18.3. Em caso de certidão positiva de falência, deverá o licitante apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação de que tal situação não constitui fato impeditivo à participação no certame (ex.: depósito elisivo, decisão judicial, etc.), facultado ao Agente de Contratação a possibilidade de efetuar as diligências complementares que entender necessárias.

13.18.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS

Buritis Estado de Minas Gerais

CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542

institutoipreb@gmail.com



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.18.5. Caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, poderá, como alternativa, comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para o Instituto, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação resultante da licitação.

13.18.6. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

13.18.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.18.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.18.9. Não é vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por declaração de que a licitante possui boa situação financeira, para o Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 1.179, § 2º e artigo 970 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

13.18.10. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.18.11. Para atender às disposições legais, em consonância com o Art. 1.078 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), a apresentação do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício deverá ocorrer até abril do ano subsequente ao término do exercício social. Portanto, o prazo limite para a entrega desses documentos é o último dia do mês de abril do ano seguinte ao exercício social em questão.

13.19. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

13.19.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração firmada por seu representante legal, sugere-se a utilização do modelo constante no ANEXO IV, comprovando que:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



13.19.1.1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

13.19.1.2. Tem pleno conhecimento das especificações do objeto e dos termos constantes neste Edital e seus anexos, concordando com todas as suas condições e possuindo capacidade para seu integral cumprimento.

13.19.1.3. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

13.19.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável.

13.19.1.5. A empresa não tem nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.19.1.6. Que está enquadrado, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

13.19.2. Todas as declarações exigidas deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel timbrado da empresa.

13.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.22. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

13.22.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



13.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.22.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

13.22.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.23. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.24. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.25. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.25.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados à Insituto de Previdência de Buritis - IPREB, situada na Rua Floresta, nº 542, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00 às 18h00min, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.

13.25.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo agente de contratação ou por servidor integrante da equipe de apoio da Instituto de Previdência de Buritis–MG, ou, ainda, poderão ser apresentadas cópias acompanhadas de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.26. CONSÓRCIO DE EMPRESAS:

13.26.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.26.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.27. MATRIZ E FILIAL:

13.27.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



13.27.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.28.EMPRESAS ESTRANGEIRAS:

13.28.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

13.29.OUTRAS REGRAS:

13.29.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

13.29.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

13.29.3. Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais.

13.29.4. Na hipótese de a licitante provisoriamente vencedora não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda na íntegra ao Edital.

13.29.5. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.29.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.

13.29.7. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora e homologação da licitação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.1. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para que, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até 03 (três) dias úteis, após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Instituto.

15.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, o Instituto, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.2.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

15.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Instituto caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Instituto de Previdência de Buritis-MG.

15.3.1. Essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I mencionado acima.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Instituto verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

15.6. A ata ou o contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pelo Instituto, ou outro meio que esta designar para tal ato.

15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

15.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, prorrogável, se for o caso, conforme previsto no presente instrumento convocatório e seus anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS

Buritis Estado de Minas Gerais

CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542

institutoipreb@gmail.com



20.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta.

20.1.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

20.1.2.1. Caso o índice estabelecido seja extinto, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

20.1.2.2. Na ausência de previsão legal de substituto, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial que reflita a variação de custos.

20.1.2. O reajuste será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

20.1.2.1. O reajustamento de preços não será automático, devendo ser formalmente solicitado pela empresa contratada.

20.1.2.2. O pedido deve ser protocolado obrigatoriamente antes de eventual prorrogação do prazo de vigência ou do encerramento contratual.

20.1.2.3. Caso a contratada não solicite o reajuste dentro dos prazos mencionados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

20.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

20.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, independentemente do transcurso de um ano, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

20.2.2. A solicitação de reequilíbrio deve ser feita pela Contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

- Planilha de custos comparativa entre a data da proposta e o momento do pedido;
- Documentos comprobatórios do aumento dos custos (notas fiscais de compra de insumos, tabelas de fabricantes, etc.);
- Demonstração inequívoca do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos preços.

20.2.3. O Instituto analisará o pedido sob o prisma da manutenção da equação financeira original, podendo aceitá-lo, rejeitá-lo ou apresentar contraproposta, visando sempre o interesse público e a vantajosidade da contratação.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



21.2. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

21.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

21.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao IPREB, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

21.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

21.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

21.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

21.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

21.3.1. Advertência.

21.3.2. Multas.

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar.

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas listadas no item 21.1., conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados ao IPREB, observando-se os seguintes percentuais, calculados sobre o valor total do lote/item adjudicado ou do contrato:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS

Buritis Estado de Minas Gerais

CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542

institutoipreb@gmail.com



21.5.1. Multa de 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações:

21.5.1.1. Não manter a proposta (infração do item 21.1.5.), manifestada pela desistência ou recusa em prosseguir no certame após encerrada a fase de lances e antes da homologação.

21.5.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (infração do item 21.1.6.).

21.5.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato (infração do item 21.1.3.), incluindo o pedido de desistência do item após a homologação e assinatura do contrato/ata.

21.5.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa (infração do item 21.1.8.).

21.5.1.5. Demais infrações previstas nos itens 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12.

21.5.2. Multa de até 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações:

21.5.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao IPREB, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (infração do item 21.1.2.).

21.5.3. Multa de até 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações:

21.5.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato (infração do item 21.1.1.).

21.5.3.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (infração do item 21.1.7.).

21.5.4. Multa de até 10% (dez por cento) para a infração de:

21.5.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame que não impossibilite a continuidade do processo, a critério do Instituto (infração do item 21.1.4.).

21.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Instituto Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.5 deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Instituto Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos), conforme termos do contrato.

21.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



21.7.1.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

21.7.1.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I, na forma de regulamento.

21.8. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Instituto à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.9. A aplicação de quaisquer das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPREB Pública.

21.10. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.11. A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11.1. Não havendo servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

21.11.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.11.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo Instituto, e será:

21.11.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização.

21.11.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.11.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



21.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos do Instituto Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.14. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 20 (vinte) dias.

21.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Instituto a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.16.1. Reparação integral do dano causado ao IPREB Pública.

21.16.2. Pagamento da multa.

21.16.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

21.16.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

21.16.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.17. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.18. Na aplicação das sanções serão considerados:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



21.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.18.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.18.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.18.4. Os danos que dela provierem para o Instituto Pública.

21.18.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.19. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

21.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo ao IPREB Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao IPREB Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao IPREB, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

22.2. Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Instituto de Previdência de Buritis-MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.4. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



22.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.8. É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.9. O Presidente do IPREB, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo devida nenhuma indenização ao licitante.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o do Instituto, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.15. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Instituto de Previdência de Buritis-MG.

22.17. Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.

22.18. As condições estabelecidas no presente edital são consideradas básicas e indispensáveis para o fornecimento do objeto licitado.

22.19. A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste edital.

22.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância da Lei nº 14.133/2021.

22.21. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Buritis-MG.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



22.22. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada para Habilitação.

Buritis/MG, 23 de março de 2026.

Moacir Pitanguy do Prado Junior
Presidente do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70
Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS/MG - IPREB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

OBJETO: XXXXXX.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	MODELO / VERSÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrição conforme TR	Marcas / Fabricante do produto	Modelo / Versão do produto	Quantidade licitada	Unidade de medida	R\$	R\$
VALOR TOTAL							R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (quantidade por extenso) dias, contados da data da sua apresentação.

*Prazo de validade mínimo de: 60 (sessenta) dias.

1. Declaramos que:

1.1. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

1.2. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência Anexo I.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa
RG e CPF do responsável
Cargo do responsável



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70
Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS/MG - IPREB

PREGÃO Nº XXX/202X

A empresa **[NOME DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, sediada em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[NÚMERO]** e do CPF nº **[NÚMERO]**, **DECLARA**, para fins de participação no certame em epígrafe, sob as penas da lei, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
2. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
3. Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
4. Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. A empresa não tem nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
6. Declaramos para todos os fins de direito que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 202__.
(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)